



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA – SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS

EDITAL 001/2023

TEXTO CONSOLIDADO

(Editais COMDICA N.º 002/2023 e N.º 004/2023).

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento -RS e a Comissão Especial Eleitoral - CEE, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal N.º 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal N.º 5.824, de 21 de julho de 2010 e Lei Municipal N.º 6.687, de 05 de junho de 2014, torna público o **Edital** do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento – RS – de **10/01/2024 a 10/01/2028**, convocando para tal, a Eleição que se regerá pela Lei Municipal N.º 5.824/2010, suas alterações, e por normas complementares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital é disciplinado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal N.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução N.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução N.º 203/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA), Leis Municipais N.º 5.824, de 21/07/2010, N.º 6.687 de 05/06/2014 e alterações, Resoluções N.º 066/2023 e N.º 068/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – RS e visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:



- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os eleitos.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que haverá no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha conforme disposto no art. 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sant'Ana do Livramento visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes, até o número de 10 (dez);

3.3. Atribuições Sumárias do cargo: As atribuições dos Membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei N.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 a 105 da Lei N.º 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo dispositivo legal;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA;
- III – promover o atendimento de suas decisões podendo para tanto:



- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária nos casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar em nome de pessoas e de família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de maus-tratos em crianças e adolescentes.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições serão entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente situada junto ao prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise (antigo Presídio), à Rua dos Andradas, n.º 1157, 2º andar, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, **com início no dia 03/04/2023 e término no dia 05/05/2023, no horário das 08h00min às 13h00min.**

4.2. A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

4.3. São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- III** – Residir no município;
 - IV** – Ter escolaridade mínima de ensino médio;
 - V** – Efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, no mínimo de dois (2) anos, comprovando a sua efetividade através de atestado emitido por entidades governamentais ou não governamentais cadastradas no COMDICA ou credenciadas pelo Fórum DCA ou órgão público no qual atua ou atuou*;
 - VI** – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar ou sofrido afastamento definitivo na esfera administrativa ou judicial;
 - VII** – Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
 - VIII** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - IX** – Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
 - X** – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovadas por meio de avaliação médica;
 - XI.** Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres, que terá caráter eliminatório;
 - XII.** Dispor de dedicação exclusiva para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.
- 4.4.** Os interessados formalizarão o pedido de inscrição por meio de entrega de documentos via envelope, anexando o/a:
- a)** Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo II);
 - b)** Ficha de inscrição (Anexo III).
 - c)** Fotocópia de documento oficial com foto (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - d)** Fotocópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
 - e)** Fotocópia do Título Eleitoral;
 - f)** Fotocópia da Certidão de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), para os candidatos do sexo masculino;
 - g)** Fotocópia do comprovante de residência atualizado expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura (Ex: faturas de serviços públicos: energia elétrica, água, telefone ou outro documento comprobatório);



h) Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;

i) Atestado médico a ser emitido por médico da medicina do trabalho;

j) Declaração de ter ocupado cargo ou função (com especificação do tempo de serviço e das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente/Coordenador ou Responsável direto da Entidade;

l) Certidão de Quitação Eleitoral;

m) Alvará de folha corrida da Justiça Criminal;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

o) Certidão negativa de ações cíveis da Justiça Estadual e Federal;

p) 1 foto 3x4 colorida recente;

q) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido penalizado com a perda de mandato de Conselheiro Tutelar ou de não ter sofrido afastamento definitivo na esfera administrativa ou judicial;

r) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

***Observação:**

- Fica dispensado de comprovar o requisito V o candidato que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar.

4.5. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

4.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.7. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído;

4.8. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e a devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida;

4.9. O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do candidato interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o candidato de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;



4.10. O envelope constando a documentação deverá estar devidamente fechado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

NOME DO CANDIDATO:

CPF n.º:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

4.11. Cada candidato inscrito receberá um número de inscrição onde, caso ele seja habilitado, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo eleitoral.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semana e feriados, serão realizados por regime de plantão/sobreaviso. A quantidade de vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro de reserva	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana (sobreaviso)	Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento	R\$ 1.756,17 + R\$ 175,62 (Gratificação de risco de vida) + R\$ 440,34 (vale alimentação)

5.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei N.º 8.069/90 e art. 15, da Resolução N.º 231/2022, do CONANDA;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui por meio da **Resolução COMDICA N.º 066/2023**, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. São os seguintes Conselheiros que compõem a Comissão Especial Eleitoral (CEE):

Conselheira de Direito Ângela de David Nunes - Presidente da CEE.

Conselheira de Direito Fabiana Maria Trevisan Henicka.

Conselheiro de Direito Ademir Adelino Martins Machado.

Conselheira de Direito Lidiane Garcia Maciel.

Conselheiro de Direito Rui Francisco Ferreira Rodrigues.

Conselheira de Direito Ana Luíza Trindade Duarte;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do COMDICA, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 5.824/2010.



- d)** notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f)** elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m)** requerer à Justiça Eleitoral após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n)** providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como, as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q)** definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;



r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia da Eleição;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

u) divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração;

v) resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma constante no presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispoendo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 8 (oito) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

10.2. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas;

10.3. Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com conseqüente responsabilização do denunciante;

10.4- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo;

10.5. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.6. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.7. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.8. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.9. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.10. A Plenária do COMDICA deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

11.1. A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre 50% de questões de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres e os outros 50% referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

11.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta;

11.2.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova;

11.3. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **02/07/2023, das 08h00min às 12h00min**, em local a ser divulgado posteriormente.

11.4. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica de material transparente, nas cores azul ou preta, e documento de identificação (com foto).

11.5. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

12.2. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

12.3. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

12.4. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

12.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.



- 12.7.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.8.** Cabe ao Poder Público Municipal, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.9.** As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".
- 12.10.** O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito
- 12.11.** A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, fundamentadamente, do Ministério Público e do COMDICA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- 12.12.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 12.13.** Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
- 12.14.** Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
- 12.15.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência;
- 12.16.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.17.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.18.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



12.19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.20. Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.21. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

12.22. É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

12.23. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 5 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no COMDICA previamente.

13. DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. É permitido ao candidato:

a) Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

b) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o COMDICA, com antecedência mínima de 3 (três) dias, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá;

c) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;

e) Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

13.2. É vedado ao candidato:



a) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;

c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Sant'Ana do Livramento –RS;

d) Abuso de poder econômico e do poder político;

e) Fazer campanha através de grupo ou chapa.

13.3. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Livramento-RS realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei N.º 8.069/90 e Resolução N.º 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não



permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação o candidato com maior idade.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA com o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, até o número de 10 (dez), em ordem decrescente de votação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>) e no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

16. DA POSSE:

16.1. Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal perante o COMDICA/SL, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 101, da Lei N.º 6.687, de 05 de junho de 2014;

16.2. Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser certificados, pelo menos, 5 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão oficial de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA.);



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 5.824/2010.



17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal N.º 8.069/90, na Lei Municipal N.º 5.824/2010 e alterações, Resolução N.º 231/2022 do CONANDA e Resolução N.º 203/2019 do CEDICA;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. Mais informações poderão ser obtidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto ao prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise (antigo Presídio), à Rua dos Andradas, n.º 1157, 2º andar, Bairro Centro, fone: (55) 3968-1032;

17.8. São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- I. CEONOGRAMA (Calendário do Pleito)
- II. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
- III. FICHA DE INSCRIÇÃO
- IV. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Prova Objetiva)

Sant'Ana do Livramento, 31 de maio de 2023.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ângela de David Nunes
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Fabrcio Nunes Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – COMDICAL



ANEXO I:

CRONOGRAMA

As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
- 2 – Divulgação do EDITAL: 31/03/2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>) e no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS no endereço eletrônico: **www.sdolivramento.com.br**
- 3 - Inscrições na sede do COMDICA situado na Rua dos Andradas, nº 1.157, Centro, com **início no dia 03/04/2023 e término no dia 05/05/2023, no horário das 08h00min às 13h00min.**
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2023 a 17/05/2023;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 19/05/2023;
- 6 - Prazo para recurso de 22/05/2023 a 24/05/2023;
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 25/05/2023 a 29/05/2023;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida (por número de inscrição): 31/05/2023;
- 9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 01/06/2023 a 05/06/2023;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 06/06/2023 a 13/06/2023;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para realização da prova: 16/06/2023;
- 12 – Divulgação dos locais para realização da prova: 21/06/2023;
- 13 – Data da realização da prova: 02/07/2023;
- 14 – Divulgação do gabarito: 04/07/2023;
- 15 – Publicação da lista preliminar dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar: 07/07/2023;
- 16 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 10/07/2023 ao dia 12/07/2023;
- 17 – Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para realização de campanha eleitoral: 17/07/2023;
- 18 – Reunião com candidatos habilitados ao pleito: 19/07/2023;
- 19 – Apresentações de layout dos materiais de divulgação da campanha: 20/07/2023 a 24/07/2023



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
“Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL”
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 5.824/2010.



- 20 – Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos: 27/07/2023
- 21 – Início da Campanha Eleitoral: 01/08/2023;
- 22 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 23 - Divulgação do resultado da votação: 04/10/2023;
- 24 - Prazo para solicitação de impugnação quanto ao processo de apuração e/ou do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares: 05/10/2023 a 09/10/2023;
- 25 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2023;
- 26 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2023;
- 27 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 18/10/2023 a 20/10/2023;
- 28 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 25/10/2023;
- 29 - Publicação do resultado final da eleição: 31/10/2023;
- 30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.





ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Sr. _____

Presidente do COMDICA/SL

Senhor Presidente,

Eu _____ carteira de identidade nº _____
órgão expedidor e CPF N.º _____ domiciliado à
_____ telefone para contato
_____ venho requerer a VS.^a, junto ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar
da cidade de Sant'Ana do Livramento – RS.

Termos em que pede Deferimento.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 2023.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinatura do Candidato



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º _____

DADOS:

Nome _____

Nacionalidade _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Nome do pai _____

Nome da mãe _____

Endereço _____ N.º _____

Bairro _____ CEP _____

Telefone/celular: _____ Email: _____

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

RG N.º: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____

CPF N.º: _____

Carteira Nacional de Habilitação N.º _____

Título de Eleitor N.º: _____

Zona _____ Seção _____

Sexo: Feminino Masculino Estado Civil _____

Formação escolar: ENSINO MÉDIO ENSINO SUPERIOR

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Lei Federal N.º 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- Lei Federal N.º 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional;
- Lei Federal N.º 13.010/2014 – Altera a Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;
- Lei Federal N.º 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei Federal N.º 13.803/2019 – Altera dispositivo da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- Lei Federal N.º 14.344/2022 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
- Lei Municipal N.º 5.824/2010 e alterações (Lei Municipal N.º 6.687, de 05 de junho de 2014) - dispõem sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Sant'Ana do Livramento-RS.